MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.732/95

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI 3.468/93 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PONTO DE TÁXI NA LOCALIDADE DE SÃO GONÇALO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.468/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º. Fica autorizado a criação de um Ponto de Táxi na localidade de São Gonçalo, com vaga para três veículos, localizado em frente à Escola Estadual São Gonçalo".

Art. 2º. A permissão para a exploração do Ponto de Táxi que trata o Art. 1º desta Lei, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal